

ENTRADA

31 OUT. 2023

Ass. do Func. COASP



Dê-se ciência ao Senhor Deputado

e arquive-se.

Em

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fis. 02  
PMSS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de Lei nº 519/2023

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 21/11/2023

APROVADO A URGÊNCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas,

1º Secretário

Dispõe sobre a permanência de ambulâncias  
em locais de realização de provas de  
vestibulares, seleções, concursos e eventos  
similares no âmbito do Estado do Tocantins, e  
dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1.º**- As entidades responsáveis pela organização e realização de provas, exames ou processos seletivos de vestibulares, concursos e eventos similares devem garantir a presença de equipe médica e ambulância em local central, a fim de prestar atendimento imediato a ocorrências durante a duração da prova.

**§1.º**- A disponibilidade das ambulâncias deve anteceder meia hora antes da abertura dos portões e permanecer meia hora após o encerramento das provas, posicionadas em local estratégico e de fácil acesso e locomoção.

**Art. 2.º**- Os veículos previstos a serem utilizados na atividade prevista por essa lei, além de disporem de sinais identificadores, deverão também contar com os equipamentos médicos necessários à manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

**Art. 3.º** - A equipe médica deverá ser composta por, no mínimo:

**I** - (um) médico intervencionista, responsável pelo atendimento médico para reanimação e estabilização do paciente no local da realização do evento e durante o transporte;

**II** - (um) enfermeiro assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem para reanimação e estabilização do paciente no local da realização do evento e durante o transporte;

**III** - (um) condutor de veículo de urgência.



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
PM/18

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

**§1.º** Os profissionais da equipe médica conforme previsto no art. 3º de lei trata deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, conforme dispõe a legislação vigente.

**Art. 4.º** - A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

**Art. 5.º** - O descumprimento de tais dispositivos impostos por esta lei acarretará na imposição de multa a ser definida pelo Poder Público.

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei busca garantir a segurança e o bem-estar dos participantes em provas de vestibulares, seleções, concursos e eventos similares realizados no âmbito de Estado do Tocantins. A presença de ambulâncias e equipe médica qualificada durante esses eventos é essencial para oferecer atendimento imediato em caso de ocorrências médicas, assim fazendo valer o princípio constitucional do direito à saúde.

A disponibilidade prévia e contínua de ambulâncias, equipamentos médicos e profissionais de saúde capacitados pode minimizar riscos de lesões e proporcionar socorro adequado aos indivíduos que necessitam de assistência médica. A legislação proposta visa, portanto, salvaguardar a vida e a saúde dos participantes, além de responsabilizar as entidades organizadoras por eventuais falhas. A implementação dessas medidas reforça o compromisso com a segurança pública e a qualidade na realização desses eventos.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Palmas – TO, 30 de outubro de 2023.

**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRL  
Fls. 04  
PMSS

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pa86ebf1c9f052afaca65ef6a77a6410aK10541**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

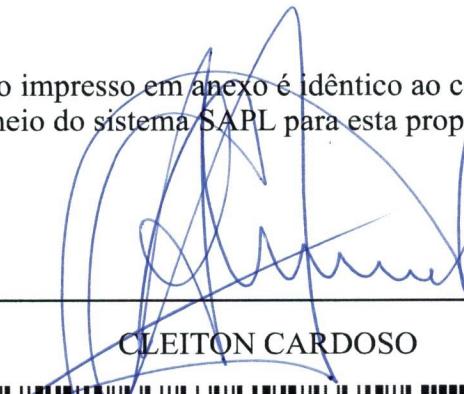
Descrição: **Dispõe sobre a permanência de ambulâncias em locais de realização de provas de vestibulares, seleções, concursos e eventos similares no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Cleiton  
Cardoso  
(dep.cleiton.cardoso)**

Data de Envio: **30/10/2023  
12:11:39**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
CLEITON CARDOSO

